Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(íza) Federal da 21ª Vara Federal Seção Judiciária do Distrito Federal

PROCESSO Nº 1028547-52.2020.4.01.3400
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - *AMICUS CURIAE*

Autores: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Assunto: Teletrabalho. Direito à saúde. Servidor Público. COVID-19.

O **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO – SINAL**, entidade sindical de nível nacional regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 61.053.070/0001-00, endereço eletrônico juridiconac@sinal.org.br, com sede no SCS, Quadra 1, Bloco G, Edifício Baracat, Sala 401, Asa Sul, Brasília, DF, representado por seu **Presidente Sr. Paulo Lino Gonçalves,** brasileiro, viúvo, servidor público federal, portador do CPF nº 957.138.168-34, RG nº 5.438.477-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, 668, Ap. 32, Indianópolis, São Paulo -SP, CEP 04086-002, endereço eletrônico: lino.paulo96@gmail.com, por seus procuradores abaixo firmados, os quais recebem intimações no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Bloco J, Ed. Engº Paulo Maurício, Salas 810/813, endereço eletrônico contato@csadvocacia.adv.br, telefones (61) 3327-0934 e 3326-0554, Brasília-DF, na qualidade de representante dos servidores públicos federais pertencentes aos quadros da Autarquia Federal **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN,** vem à presença de Vossa Excelência, requerer seu ingresso no feito na condição de ***AMICUS CURIAE***, em face dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DA REPRESENTATIVIDADE DO REQUERENTE E DE SEU INTERESSE NO RESULTADO DO PROCESSO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela proposta pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, por meio da qual busca *"obter provimento jurisdicional que obrigue a UNIÃO, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente*

do coronavírus (COVID-19), a, no prazo de 5 (cinco) dias, normatizar a obrigatoriedade de se implementar o regime de teletrabalho para todo o pessoal civil (servidores, empregados, terceirizados e estagiários, ainda que temporários) nas hipóteses em que, de fato, pode ser adotado sem prejuízo à realização dos respectivos serviços ou atividades e aos imperativos de interesse público, devendo, o gestor, quando motivadamente não adotar o trabalho remoto pelas referidas razões, se abster de determinar o trabalho presencial relativo a atividade ou a serviço considerado não essencial por qualquer uma das normas aplicáveis (Lei nº 13.979/2020, Decreto nº 10.282/2020 e respectivos normativos estaduais, distrital ou municipais, quando existentes), tudo sob pena de multa cominatória não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia e sem prejuízo de responsabilidade pessoal em caso de violações intencionais e injustificadas.

Do mesmo modo, busca-se, subsidiariamente, obrigar a Ré, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a, no prazo de 5 (cinco) dias, normatizar a obrigatoriedade de se implementar o regime de teletrabalho para todo o pessoal civil (servidores, empregados, terceirizados e estagiários, ainda que temporários) nas hipóteses em que, de fato, pode ser adotado sem prejuízos à realização dos respectivos serviços ou atividades e aos imperativos de interesse público nas localidades onde esteja em vigor norma estadual, distrital ou municipal (ou haja determinação judicial) de isolamento/distanciamento social, devendo, o gestor, quando motivadamente não adotar o trabalho remoto pelas referidas razões, se abster de determinar o trabalho presencial relativo a atividade ou a serviço considerado não essencial por qualquer uma das normas aplicáveis (Lei nº 13.979/2020, Decreto nº 10.282/2020 e respectivos normativos estaduais, distrital ou municipais, quando existentes), tudo sob pena de multa cominatória não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia e sem prejuízo de responsabilidade pessoal em caso de violações intencionais e injustificadas.

Por fim, a presente demanda visa obter provimento que obrigue a UNIÃO a adotar as providências necessárias para que, no prazo de 5 (cinco) dias, todos os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, efetivamente apresentem e mantenham atualizados todos os dados relativos ao levantamento de informações sobre o trabalho remoto e casos confirmados da Covid-19 no âmbito do Poder Executivo Federal Civil, solicitados por meio de ferramenta online disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, conferindo ampla divulgação aos referidos dados."

A matéria discutida neste feito mostra-se relevante para a coletividade dos servidores públicos federais civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O **SINAL** representa os servidores públicos federais vinculados ao Banco Central do Brasil, autarquia federal criada pela Lei Federal n° 4.595, de 31 de

dezembro de 1964[1]. Conta atualmente com cerca de seis mil filiados, distribuídos em todo o território nacional, possuindo, assim, legitimidade para figurar no feito.

Conforme o estatuto da entidade, o **SINAL** tem como objetivos permanentes *"a representação, a defesa dos direitos e a promoção dos interesses socioeconômicos e profissionais dos integrantes da categoria e das reivindicações de seus filiados".* Veja-se:

> Art. 3º. – O Sindicato tem por objetivos permanentes a representação, a defesa dos direitos e a promoção dos interesses sócio-econômicos e profissionais dos integrantes da categoria e das reivindicações de seus filiados, inclusive como representante processual ou substituto processual, destacando-se:
> a) representar a categoria nas relações funcionais e nas negociações de natureza salarial, inclusive, em seu favor, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial;
> b) assistir seus filiados nas questões que envolvam interesses jurídico funcionais;
> c) propugnar pela representação da categoria profissional nos órgãos da administração dos entes de interesse do quadro de filiados;
> d) zelar pela valorização de seus filiados;
> e) representar os integrantes da categoria profissional perante qualquer entidade, instituição e o Poder Público;
> f) prestigiar e cooperar com órgãos e entidades representativas das categorias profissionais de seus filiados;
> g) cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins;
> h) promover estudos e debates sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse nacional;
> i) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; e
> j) promover a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria perante órgãos internacionais.

No cumprimento de seus objetivos, o **SINAL** possui inúmeras ações coletivas distribuídas em todo o território nacional na defesa dos interesses da categoria que representa.

Como se vê, sua representatividade é manifesta, visto que se trata

---

1 Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:
I - do Conselho Monetário Nacional;
II - do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)
III - do Banco do Brasil S. A.;
IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.
(...)
Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito **é transformada em autarquia federal**, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

de entidade regularmente constituída e com ampla atuação no território nacional. Deste modo, possui autorização constitucional e regimental para atuar na defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional que congrega.

A intervenção assistencial em processos de interesse coletivo como *amicus curiae* é expressamente autorizada pelo Código de Processo Civil. Vejamos:

> **Art. 138.** O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, **solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica,** órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.
>
> § 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.
>
> § 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.
>
> § 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Essas as razões que levam o **SINAL**, a formular pedido de sua admissão formal nos presentes autos, na condição de *amicus curiae.*

2. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA

A Ação Civil Pública em questão invocando o dever estatal da garantia de proteção a direitos fundamentais, de evitar riscos à saúde e de adotar medidas de distanciamento/isolamento social de combate à pandemia, bem como a proteção ao meio ambiente do trabalho e o direito do trabalhador à redução dos riscos inerentes ao trabalho, pleiteou a concessão da antecipação da tutela para obrigar a UNIÃO a, no prazo de 5 (cinco) dias, normatizar a obrigatoriedade de se implementar o regime de teletrabalho para todo o pessoal civil nas hipóteses em que pode ser adotado sem prejuízo à realização dos respectivos serviços ou atividades e aos imperativos de interesse público **e** a adotar as providências necessárias para, no prazo de 5 (cinco) dias, todos os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, apresentarem e manterem atualizados os dados relativos ao levantamento de informações sobre o trabalho remoto e casos confirmados da COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Federal Civil.

Em relação ao mérito, requer a confirmação dos pleitos antecipatórios e a condenação da UNIÃO, em caráter definitivo, nos termos

requeridos.

Aduziram, os Autores, que a ação proposta visa obter um provimento que faça com que a União altere o estado atual de **proteção deficiente de diretos fundamentais do pessoal civil da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional,** uniformizando, por meio de suas normas, um tratamento minimamente adequado em face da pandemia causada pelo coronavírus.

Por se tratar de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da **COVID-19**, situação sem precedentes, a atuação do Estado em defesa de seus agentes, além de se revelar insuficiente tende a se agravar diante da iniciativa de órgãos federais de convocar seus servidores ao serviço presencial no momento em que observa o crescente número de casos confirmados, mais de meio milhão de pessoas, e de mortes pelo coronavírus que se aproxima de 30.000 mortos no País.

Esses são os números oficiais registrados em 31 de maio de 2020 divulgados pelo Ministério da Saúde (https://covid.saude.gov.br/):

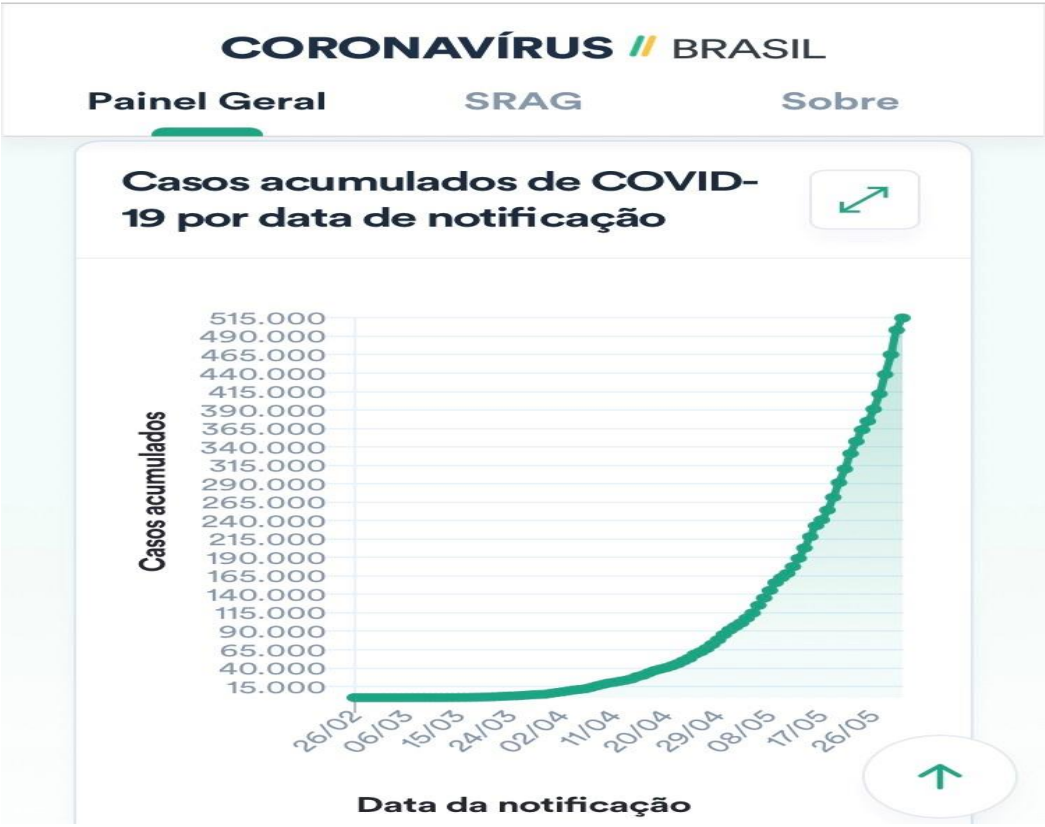

É, pois, notória a relevância da matéria considerando o impacto na vida de todos os brasileiros, não apenas dos agentes públicos. A grande circulação de pessoas em ambientes que podem colaborar para a disseminação da doença atingirá a toda a coletividade.

A representatividade e a relevância da matéria conferem ao postulante a legitimidade para ingressar na presente ação na qualidade de *amicus curiae*.

3. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia, editada em face da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, determinando, no artigo 2º, que "Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC **deverão** organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde."

A IN nº 19/2020 foi alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 para estabelecer:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Viagens internacionais e domésticas

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A critério do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá ser autorizada a realização de viagem internacional à serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação." (NR)

"Art. 3º-A Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)." (NR)

"Hipóteses específicas de trabalho remoto

Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) **com sessenta anos** ou mais;

b) **imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas** ou graves; e

c) **responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19,** desde que haja coabitação; e

II - **as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.**

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade." (NR)

"Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.
§2º O Ministro de Estado ou a autoridade máxima da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação." (NR)

"Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade
Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima da entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:
I - adoção de regime de jornada em:
a) turnos alternados de revezamento; e
b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;
II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.
§1º A competência de que trata o caput poderá ser delegada ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.
§2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.
§3º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta Instrução Normativa, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do caput, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade.
§4º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade." (NR)
"Servidor ou empregado público com filho em idade escolar

Art. 6º-B Os órgãos e entidades do SIPEC poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).
§1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.
§2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei." (NR)

"Art. 7º Caberá ao Ministro de Estado ou à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o dirigente de gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, **utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 6º-A e art. 6º-B, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público." (NR)**

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Como se vê, o artigo 7º, atribui ao Ministro de Estado ou à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o dirigente de gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 6º-A e art. 6º-B, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

De outra banda, o Decreto Legislativo nº 6/2020 reconheceu a ocorrência de estado de **calamidade pública**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 em face da pandemia do COVID-19:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas

> relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).
>
> § 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.
>
> Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
> Senado Federal, em 20 de março de 2020.

No âmbito do Banco Central do Brasil, que já possuía um programa de gestão regulamentando o trabalho remoto nos termos da Portaria nº 105.092/2019 com resultados muito positivos, agregando ganhos para a Administração como aumento da produtividade e economia na estrutura administrativa, foi editada, em face da pandemia da COVID-19, a Portaria nº 107.218, de 17 de março de 2020, instituindo o regime de trabalho remoto obrigatório para os servidores com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

O artigo 4º da Portaria nº 107.2018/2020 atribuiu às chefias a adoção de medidas de prevenção, cutela e redução da transmissibilidade. *Verbis:*

> **Art. 4º Fica autorizada a imediata adoção das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, cuja aplicação nas unidades do Banco Central do Brasil será especificada pelos respectivos chefes:**
> I - regime de jornada em:
> a) turnos alternados de revezamento; e
> **b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na unidade;**
> II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
>
> III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

Assim, grande parte dos servidores do Banco Central do Brasil se encontram em teletrabalho exercendo com eficiência suas atribuições.

O retorno precipitado às atividades no momento em que o Brasil tem registrado mais de mil mortes por dia decorrentes do novo coronavírus, que os registros são recordes fazendo com que a Organização Mundial da Saúde tenha emitido alerta de que a curva de contaminação segue em crescimento nas Américas sendo ainda muito cedo para descontinuar a política de isolamento social, trará consequências gravíssimas.

O Sinal segue defendendo, firmemente, a manutenção do trabalho remoto, haja vista a grande incidência da COVID-19 e a falta de condições aceitáveis de segurança para o funcionalismo, não só no ambiente de trabalho quanto nos meios de transporte público usados para o deslocamento nas grandes cidades. São exemplos:

APITO BRASIL SINAL SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL

Edição 89 – 3/6/2020

Trabalho remoto: pesquisa com servidores aponta avaliação positiva

Pesquisa realizada pelo Sinal nos dias 26 e 27 de maio* com o corpo funcional do BCB aponta uma avaliação positiva do trabalho remoto instituído em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Participaram, ao todo, 1.117 servidores ativos, das dez praças da Autarquia, dos quais 98% estão exercendo suas atividades à distância.

Perguntados sobre o sentimento em relação ao trabalho remoto, neste momento, 75% dos entrevistados se mostraram "tranquilos". Em outra questão, 70% afirmaram que estão conseguindo, "com tranquilidade", conciliar os compromissos profissionais com os afazeres domésticos. Para 93%, os gestores de suas equipes têm conseguido administrá-las à distância.

Os números respaldam o entendimento do Sinal, de que o momento requer manutenção da vigilância e dos cuidados à saúde, frente ao crescimento do número de óbitos – já são mais de 30 mil – e contaminações pela Covid-19. Ainda na pesquisa, 68% responderam que estão atentos, porém, calmos em relação ao atual momento.

O Sindicato reafirma a defesa pela manutenção do trabalho remoto, como forma de garantir a serenidade necessária para que os servidores do BC possam desempenhar, com a excelência costumeira, suas atribuições, neste momento complicado para o país. Cabe à administração da Casa, em reconhecimento à atual realidade e em respeito ao corpo funcional, não precipitar desnecessariamente o retorno ao trabalho presencial e, assim, zelar pela saúde de quem, de fato, constrói, há décadas o Banco Central do Brasil.

O Sinal agradece a todos que contribuíram com a pesquisa.

Veja aqui o resultado completo.

**A Pesquisa foi concebida pelo Sinal-DF e aplicada, inicialmente, em Brasília e Belo Horizonte, sendo, posteriormente – nos dias 26 e 27 de maio –, estendida às demais praças do BCB. (https://portal.sinal.org.br/publicacoes/trabalho-remoto-pesquisa-com-servidores-aponta-avaliacao-positiva/)*

APITO BRASIL SINAL SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL

Edição 85 – 28/5/2020

Trabalho remoto: parlamentares solicitam informações ao ministro da Economia

O deputado federal Professor Israel Batista (PV/DF) apresentou nesta quarta-feira, 27 de maio, o Requerimento de Informação (RIC) 536/2020, endereçado ao ministro da Economia, Paulo Guedes, que solicita esclarecimentos acerca do retorno ao trabalho presencial de servidores públicos. A demanda se dá em meio ao movimento crescente em órgãos do Executivo federal pelo fim do trabalho remoto instituído em virtude da pandemia da Covid-19.

O dispositivo, endossado também pelos deputados Bacelar (PODE/BA) e Marcelo Calero (Cidadania/RJ), questiona, entre outros pontos: as razões para o retorno às atividades presencias no momento de avanço da contaminação e da letalidade da doença no país; se há e quais seriam os dados que evidenciam possíveis prejuízos à prestação de serviços públicos decorrentes do trabalho à distância e quais medidas de segurança à saúde dos servidores estão sendo planejadas.

No Requerimento, os parlamentares destacam, ainda, que a prorrogação do trabalho remoto se faz necessária "para a implementação de medidas profiláticas que assegurem os menores riscos possíveis de contaminação pelo novo Coronavírus, sob pena de violação à Constituição". Dentre estas medidas estão, segundo os deputados, a aferição e registro de temperatura de todos os servidores, terceirizados, estagiários e demais pessoas que adentrem as repartições públicas, a reorganização do expediente, o distanciamento das estações de trabalho, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e a higienização constante de todos os ambientes públicos dos edifícios.

A validação do RIC fica a cargo da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. A matéria está em consulta pública no site da Câmara. Clique aqui para opinar. A recusa na prestação de esclarecimentos por parte do intimado configura crime de responsabilidade.

Em vídeo divulgado na última terça-feira, 26 de maio, o deputado Professor Israel Batista, que coordena a Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público, critica a postura "negacionista" do Executivo em relação à pandemia e afirma que "os servidores públicos federais não vão ser cobaias do governo". Assista aqui.

O Sinal segue defendendo, firmemente, a manutenção do trabalho remoto, haja vista a grande incidência da Covid-19 e a falta de condições aceitáveis de segurança para o funcionalismo, não só no ambiente de trabalho quanto nos meios de transporte público usados para o deslocamento nas grandes cidades. (https://portal.sinal.org.br/publicacoes/trabalho-remoto-parlamentares-solicitam-informacoes-ao-ministro-da-economia/)

APITO BRASIL SINAL SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL

Edição 84 – 27/5/2020

Pesquisa eletrônica sobre trabalho remoto se encerra hoje, 27

Encerra-se às 23h59 de hoje, 27 de maio, a pesquisa eletrônica do Sinal referente ao trabalho remoto. Queremos saber sua opinião, servidor do Banco Central, sobre o assunto, para definirmos nossas próximas ações.

A pesquisa é destinada aos servidores da ativa, que estejam ou não em trabalho remoto. Não é necessária a identificação. Os comentários recebidos serão mantidos em sigilo e divulgaremos somente os números totais consolidados.

Os servidores de Brasília e Belo Horizonte que já tenham participado da pesquisa em suas regionais, não precisam respondê-la novamente.

Clique aqui e participe. (https://portal.sinal.org.br/publicacoes/pesquisa-eletronica-sobre-trabalho-remoto-se-encerra-hoje-27/)

APITO BRASIL SINAL SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL

Edição 75 – 13/5/2020

Diante de possível recuo nos ministérios da Cidadania e Turismo, Sinal defende manutenção do trabalho remoto

Veículos da imprensa noticiaram nesta terça-feira, 12 de maio, que o Ministério da Cidadania e o Ministério do Turismo pretendem pôr fim ao trabalho remoto geral a partir da próxima segunda-feira, 18. De acordo com o portal Metrópoles, já existe uma minuta do dispositivo que regulamentaria o retorno aos trabalhos presenciais.

Ainda segundo o Metrópoles, estariam isentos apenas os servidores: com 60 anos ou mais; gestantes; acometidos de doenças crônicas ou imunodeficiência; responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou que testaram positivo para Covid-19 e aqueles com sintomas de gripe ou que fizeram viagem internacional.

"O trabalho remoto salva vidas e deve continuar". Com este título, a edição 65 do Apito Brasil, de 29 de abril passado, defendeu a manutenção do trabalho remoto na Administração Pública. "Diante disso, é com imensa preocupação que alertamos para o perigo que se apresenta na possibilidade de que as autoridades constituídas venham a tomar medidas com vistas ao retorno dos servidores às atividades presenciais, mesmo que de forma gradativa", observou a publicação. Reiteramos este entendimento, em especial pelo agravamento da crise de saúde registrado nas últimas semanas, com o crescimento descontrolado do número de óbitos.

O Banco Central do Brasil, que tem se mostrado pioneiro na adoção de medidas que buscam amenizar a crise econômica, tem a obrigação de mostrar a mesma disposição em mitigar a sanitária, mantendo os seus servidores, pelo tempo que for necessário, em trabalho remoto, dando-lhes a segurança imprescindível para que possam continuar a desenvolver suas tarefas, que em nenhum momento sofreram descontinuidade.

Somos cientes de que a prorrogação dos dispositivos que restringem a circulação de pessoas já impacta a economia do país e, neste sentido, reforçamos a necessidade da ampliação dos mecanismos de garantia da subsistência de famílias e empresas.
Prioritária, porém, é a contenção à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

https://portal.sinal.org.br/publicacoes/diante-de-possivel-recuo-nos-ministerios-da-cidadania-e-turismo-sinal-defende-manutencao-do-trabalho-remoto/

APITO BRASIL SINAL SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL

Edição 65 – 29/4/2020

O trabalho remoto salva vidas e deve continuar

O Banco Central do Brasil por meio da Portaria 107.218, de 17 de março de 2020, regulamentou, de maneira excepcional e temporária, o regime de trabalho remoto para os servidores das suas carreiras, enquanto durar a situação de risco à saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Elogiamos a presteza com que a decisão foi tomada e colocada em prática, bem como todos aqueles que se esforçaram de modo a proporcionar as condições para que os servidores pudessem, de forma rápida, estar devidamente instalados, normalmente em suas residências, desenvolvendo suas tarefas sem perigo de descontinuidade, com a competência usual e, o mais importante, protegidos do contágio.

Vários decretos estaduais, municipais e distrital, na esteira do enfrentamento às consequências da pandemia, disciplinaram a suspensão de diversas atividades em suas esferas, autorizando a abertura, em condições especiais, apenas daquelas ligadas a áreas essenciais, como as de saúde e alimentação.

Infelizmente, daquela data, 17 de março, para o dia de hoje, o que se constata é o crescimento do número de contaminados, de hospitalizados e de óbitos, não se observando quaisquer sinais, até o momento, de arrefecimento a curto ou médio

prazos. Para agravar, começam a ser atingidos, dentro da Autarquia, aqueles que, pela natureza de suas tarefas, tiveram que sacrificar sua segurança e permaneceram trabalhando presencialmente, muitas vezes sem o recebimento dos equipamentos de proteção individual, necessários e indispensáveis para garantir um mínimo de proteção contra a disseminação do vírus.

Compreendemos que a prorrogação do isolamento social instalado afeta a economia nacional e causa ansiedade nos responsáveis pelas contas públicas, mas, no entanto, entendemos que o momento ainda é o de cuidar prioritariamente da preservação da saúde e das vidas, pois cada dia a mais que nos resguardamos dos perigos do contágio, não só nos protegemos e a nossos familiares, mas, também, colaboramos para que o sistema de saúde não entre em colapso por falta de leitos, de equipamentos e de profissionais imprescindíveis ao combate à Covid-19.

Diante disso, é com imensa preocupação que alertamos para o perigo que se apresenta na possibilidade de que as autoridades constituídas venham a tomar medidas com vistas ao retorno dos servidores às atividades presenciais, mesmo que de forma gradativa. Tais medidas não trarão ganhos funcionais e econômicos que justifiquem os prejuízos com o alastramento da contaminação.

Os servidores do Banco Central vêm mostrando o afinco necessário para que a Instituição, mesmo em meio ao caos instalado pela pandemia, continue a cumprir com suas funções precípuas, de conduzir a política monetária de tal forma a garantir o poder de compra da moeda, manter um Sistema Financeiro Nacional sólido e, neste momento, ser o braço executor das medidas governamentais excepcionais, que modificam o panorama econômico em função dos problemas advindos da crise sanitária. Além disso, continuam cumprindo, na prática, as obrigações para com a sociedade brasileira, oferecendo as condições para que as pessoas possam continuar dispondo de cédulas e moedas para suas transações, além da facilidade de poder realizar, de dentro de seus lares, melhor protegidas das consequências deste flagelo, todas as operações bancárias necessárias.

Que continuemos assim, cuidando da saúde, da vida e das tarefas do Banco Central, não se deixando levar por "soluções criativas", que poderão significar perdas irreparáveis.
https://portal.sinal.org.br/publicacoes/o-trabalho-remoto-salva-vidas-e-deve-continuar/

4. DO PEDIDO

Isso posto, o SINAL **REQUER** a sua admissão no feito na condição de ***AMICUS CURIAE***, em face da relevância da matéria que se discute e da evidente representatividade que possui;

Requer lhe seja oportunizada a manifestação através de memoriais, pareceres, juntada de documentos, enfim, que possa participar do debate;

Requer, ainda, a procedência dos pedidos formulados pelos autores da ação civil pública, reiterando todos os argumentos de fato e de direito lançados na peça inicial, especialmente a procedência de todos os pedidos efetuados.

Requer, por fim, que todas as intimações e cientificações de estilo sejam feitas em nome da Advogada Vera Mirna Schmorantz, OAB/DF 17.966.

Termos em que
P. deferimento.

Brasília, DF, 1º de junho de 2020.

Carlos Alberto M. Cidade
OAB/DF 16.800

Vera Mirna Schmorantz
OAB/DF 17.966

Wanderson Diogo Marchi
OAB/DF nº 58.905

Fabiana de Sousa Lima
OAB/DF 31.969

Ivo Antônio F. Canêdo Filho
OAB/DF nº 54.962